



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE Nº 049/2023

**FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

01/2021 a 06/2023

MUNICÍPIO: FARIA LEMOS/MG

PRESTADOR DE SERVIÇOS: COPASA-MG

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE)

(versão com restrição de informações)

22 de setembro de 2023



Diretoria Colegiada:

Laura Mendes Serrano
Samuel Alves Barbi Costa
Deborah Aparecida Alves de Carvalho Pereira

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):

Raphael Castanheira Brandão

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):

Rômulo José Soares Miranda

Equipe Técnica:

Daniel Penido de Lima Amorim – Assessor de fiscalização econômico-financeira – GFE

ARSAE-MG - Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais
Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 2º andar
Bairro Serra Verde
Belo Horizonte/MG
CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8119

Site: www.arsae.mg.gov.br

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. COMPETÊNCIAS	4
3. ANÁLISE TÉCNICA.....	6
3.1 Caracterização do mercado	6
3.1.1 Distribuição dos usuários por categorias.....	6
3.1.2 Distribuição dos usuários por tipo de serviço	9
3.2 Tarifa Social.....	10
3.3 Avaliação da aplicação das tabelas tarifárias no faturamento	10
3.4 Gastos com o Programa de Proteção de Mananciais	13
3.5 Repasses a Fundo Municipal de Saneamento Básico.....	13
4. CONCLUSÕES	14
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	15
EQUIPE TÉCNICA	16

IMPORTANTE: As informações classificadas, pelo prestador de serviços Copasa-MG, como sigilosas (reservada, secreta ou ultrassecreta) ou consideradas de acesso restrito, nos termos da Lei de Acesso à Informação, ou protegidas pelas demais hipóteses legais de sigilo e restrição, estão preservadas no presente documento por meio de tarja em preto, no todo ou em parte.

1. INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Fiscalização Econômica da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG) traz informações a respeito dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa-MG) no município de Faria Lemos/MG, concernentes ao contrato de programa firmado em 1977 com vigência prevista até 2039.

No documento, descreve-se o mercado de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do referido município, inclusive, destacando a implementação da Tarifa Social. Além disso, é analisada a adequação do faturamento por tais serviços de saneamento. Adicionalmente, são apresentadas informações sobre o Programa de Proteção de Mananciais (PPM) e o mecanismo de repasses a Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB), desenvolvido pela Arsae-MG.

A descrição do mercado de serviços de Faria Lemos/MG é realizada conforme as categorias tarifárias nas quais as economias podem se enquadrar — residencial, comercial, industrial, pública e residencial social — e os serviços que podem ser considerados no faturamento — abastecimento de água, esgotamento dinâmico com coleta (EDC) e esgotamento dinâmico com coleta e tratamento (EDT). Além disso, é avaliado o nível de implementação da Tarifa Social no município.

A análise do faturamento da Copasa-MG no município é realizada mediante a comparação dos valores faturados pelo prestador com aqueles simulados pela Arsae-MG, considerando o perfil de consumo dos usuários do município e as tabelas tarifárias vigentes no período. Por fim, são tecidas considerações sobre o PPM e o FMSB no município.

Os documentos relacionados a esta fiscalização encontram-se no processo eletrônico SEI [2440.01.0001061/2023-97](https://seisistemas.mg.gov.br/sei/2440.01.0001061/2023-97).

2. COMPETÊNCIAS

A Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG) foi criada pela [Lei Estadual nº 18.309](#), de 3 de agosto de 2009, em atendimento à determinação [Lei Federal nº 11.445](#), de 5 de janeiro de 2007, a qual, atualizada pela [Lei Federal nº 14.026](#), de 15 de julho de 2020, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Compete à Arsae-MG supervisionar, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluindo aspectos contábeis, financeiros e relativos ao desempenho técnico-operacional, além de expedir regulamentos de ordem técnica e econômica, estabelecendo o regime tarifário, dentre outras funções.

O [Decreto Estadual nº 47.884](#), de 13 de março de 2020, estabelece que:

“Art. 21. A Gerência de Fiscalização Econômica – GFE tem como competência prestar suporte técnico à CRE, visando ao exercício das suas competências previstas neste decreto, especialmente aquelas relativas à fiscalização das normas legais, regulamentares, técnicas e contratuais de natureza econômico-financeira com atribuições de:

I – realizar fiscalizações de natureza econômica a fim de verificar:

a) a aplicação das tarifas e dos preços públicos não tarifados pertinentes aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de prestadores regulados;

b) o cumprimento de normas regulatórias de natureza econômico-financeira;

c) o cumprimento de determinações da Agência a prestadores regulados, no que tange aos seus aspectos econômico-financeiros;

II – emitir relatórios de fiscalização, contendo os resultados constatados;

III – promover análises em relação ao desempenho de prestadores regulados, sob a ótica econômico-financeira;

IV – lavrar autos de fiscalização e termos de notificação nos processos de fiscalização de caráter econômico-financeiro;

V – propor sanções aos prestadores regulados no caso de infrações de natureza econômico-financeira;

VI – instruir os processos sancionatórios de natureza econômico-financeira aos prestadores regulados;

VII – cumprir diligências no campo da fiscalização econômica;

VIII – acompanhar a execução de ações econômico-financeiras previstas em TAC firmado pela Arsae-MG;

IX – definir, sempre que aplicável, padrões a serem observados no fornecimento regular de informações de acompanhamento por parte dos

prestadores regulados, em subsídio a fiscalizações de âmbito econômico-financeiro.”

As condições gerais, a serem observadas na prestação e utilização de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, aplicáveis aos prestadores de serviços submetidos à regulação da Arsa-e-MG estão contidas na [Resolução Arsa-e-MG nº 131](#), de 11 de novembro de 2019, que entrou em vigência em 20 de julho de 2020. As tarifas aplicáveis à prestação dos serviços são definidas anualmente mediante resoluções específicas a esse fim.

3. ANÁLISE TÉCNICA

Para a descrição do mercado de Faria Lemos/MG e a análise da aplicação das tabelas tarifárias, a Gerência de Fiscalização Econômica (GFE) utilizou dados arquivados dos bancos de faturamento fornecidos regularmente pela Copasa-MG, os quais apresentam informações referentes ao consumo e à cobrança mensal de todos os usuários do prestador. Esses arquivos são analisados trimestralmente pela Gerência de Informações Econômicas (GIE), que verifica, de forma agregada, a sua consistência e monitora desvios significativos nas faturas.

A caracterização do mercado e a análise da aplicação das tarifas vigentes, realizadas neste relatório, consideram dados de janeiro de 2021 a junho de 2023. Potenciais gastos do PPM são baseados nos relatórios físico-financeiros enviados pelo prestador, referentes ao período de 2017 a 2022.

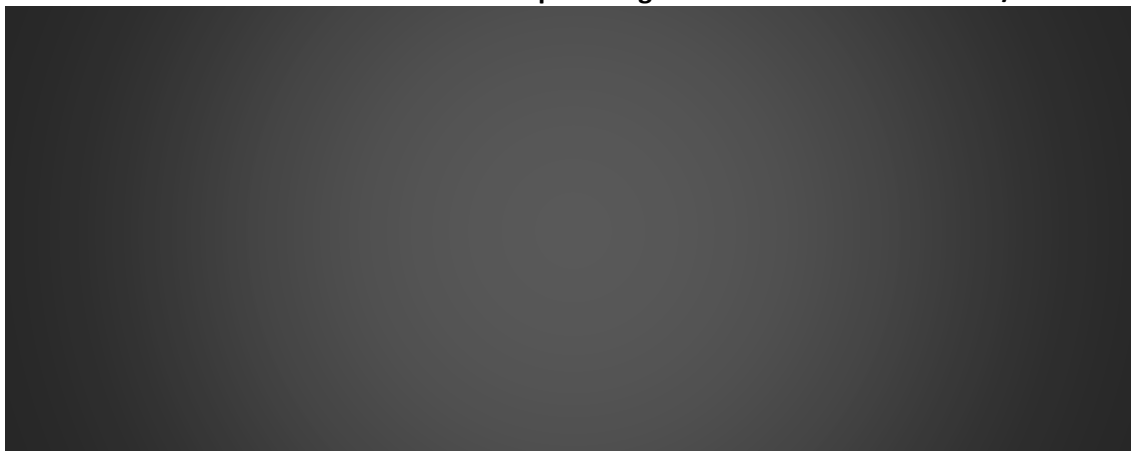
3.1 Caracterização do mercado

Nesta seção, o mercado do município de Faria Lemos/MG é caracterizado com base no número de economias¹ (unidades usuárias) classificadas entre as distintas categorias tarifárias e entre os serviços a elas associados no banco de faturamento.

3.1.1 Distribuição dos usuários por categorias

O mercado de Faria Lemos/MG pode ser representado pelas economias, que são classificadas entre as cinco categorias da tabela tarifária: residencial, comercial, industrial, pública e residencial social. Em termos absolutos, essas economias são exibidas na Tabela 1 para o período de janeiro de 2021 a junho de 2023, ao passo que, em termos relativos, elas são exibidas no Gráfico 1 para o mês de junho de 2023.

Gráfico 1 – Percentual de economias por categoria tarifária em Faria Lemos/MG



Fonte: Elaborado pela Arsa-MG com dados do prestador.

¹ Conforme a [Resolução Arsa-MG nº 131/2019](#), unidade usuária ou economia é um imóvel ou parte de um imóvel que é objeto de ocupação independente que utiliza os serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário por meio de ligação individual ou compartilhada com outras unidades.

Como é possível observar, o município de Faria Lemos/MG apresenta predomínio de usuários da categoria residencial, correspondente a ████% do total. Desses, os usuários residenciais comuns somam ████% e os residenciais enquadrados na categoria social representam ████%. A terceira categoria mais representativa no conjunto de unidades usuárias é a comercial, com participação de ████%. As demais categorias (pública e industrial) representam juntas ████% do total.

Tabela 1 – Número de economias por categoria² tarifária em Faria Lemos/MG

Mês	Residencial	Comercial	Industrial	Pública	Social	Total
jan/21	███	███	███	███	███	███
fev/21	███	███	███	███	███	███
mar/21	███	███	███	███	███	███
abr/21	███	███	███	███	███	███
mai/21	███	███	███	███	███	███
jun/21	███	███	███	███	███	███
jul/21	███	███	███	███	███	███
ago/21	███	███	███	███	███	███
set/21	███	███	███	███	███	███
out/21	███	███	███	███	███	███
nov/21	███	███	███	███	███	███
dez/21	███	███	███	███	███	███
jan/22	███	███	███	███	███	███
fev/22	███	███	███	███	███	███
mar/22	███	███	███	███	███	███
abr/22	███	███	███	███	███	███
mai/22	███	███	███	███	███	███
jun/22	███	███	███	███	███	███
jul/22	███	███	███	███	███	███
ago/22	███	███	███	███	███	███
set/22	███	███	███	███	███	███
out/22	███	███	███	███	███	███
nov/22	███	███	███	███	███	███
dez/22	███	███	███	███	███	███
jan/23	███	███	███	███	███	███
fev/23	███	███	███	███	███	███
mar/23	███	███	███	███	███	███
abr/23	███	███	███	███	███	███
mai/23	███	███	███	███	███	███
jun/23	███	███	███	███	███	███

Fonte: Elaborado pela Arsa-e-MG com dados do prestador.

Na Tabela 1, em geral, observa-se uma evolução natural do número de economias ao longo do período analisado. Contudo, são comuns oscilações decorrentes da atualização do cadastro de economias residenciais sociais por parte do prestador. Estima-se que, em março de 2021, cerca de ████ economias da categoria “social água” tenham sido reclassificadas para a categoria “residencial água”. Em dezembro de 2022, houve uma nova redução no número de economias

² Baseado nas categorias para o serviço de abastecimento de água.

sociais, envolvendo aproximadamente ■ famílias. Essas oscilações ficam mais nítidas no Gráfico 2, que ilustra o número de economias sociais no município ao longo do tempo.

Gráfico 2 – Número de economias sociais em Faria Lemos/MG



Fonte: Elaborado pela Arsae-MG com dados do prestador.

É importante destacar que o cadastramento das economias sociais depende do envio de informações atualizadas por órgãos competentes, e não mais somente da solicitação do consumidor³. Tal mudança foi disposta pela [Lei Estadual nº 23.670](#), de 3 de julho de 2020, que alterou o art. 7º da [Lei Estadual nº 18.309](#), de 3 de agosto de 2009. A classificação realizada pelo prestador deve considerar somente as informações devidamente atualizadas do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico). Compete às prefeituras municipais, mediante seus órgãos de assistência social, a inscrição das famílias no referido cadastro e a realização de ações para a contínua atualização dos dados, de modo a contribuir o acesso à Tarifa Social.

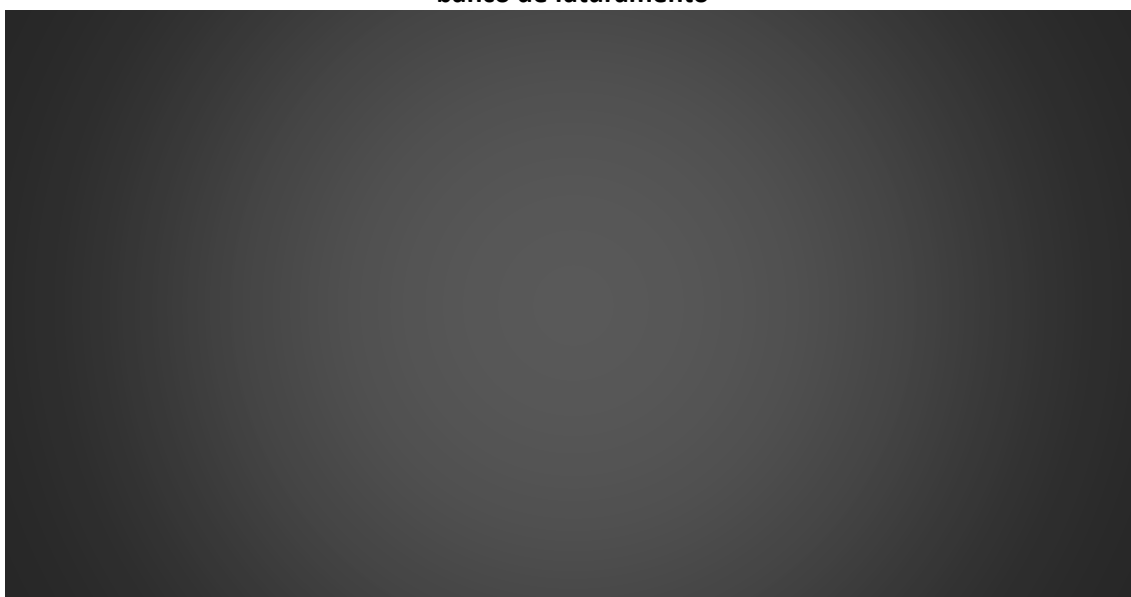
Segundo os dados do CadÚnico (SEI [72797272](#)) de julho de 2023, **a taxa de atualização cadastral de famílias com renda per capita de até meio salário mínimo (percentual de famílias cadastradas com cadastro atualizado) era de 91% em Faria Lemos/MG**. Essa taxa de atualização impacta o número de economias sociais, quando o prestador realiza a atualização periódica dos inscritos na Tarifa Social. Por isso, é importante que o município se empenhe na atualização do CadÚnico.

³ Caso o usuário se enquadre nos critérios para ser beneficiado pela Tarifa Social e não tenha sido classificado como economia social, ele pode recorrer ao atendimento do prestador para regularizar sua situação. Para mais informações sobre tarifa social de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, sugere-se consulta à [Resolução Arsae-MG nº 150](#), de 5 de abril de 2021, que estabelece critérios para aplicação de Tarifa Social pelos prestadores de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados pela Arsae-MG.

3.1.2 Distribuição dos usuários por tipo de serviço

O mercado do município de Faria Lemos/MG também pode ser caracterizado pelo número de economias cadastradas no banco de faturamento de acordo com os serviços de abastecimento de água, esgotamento dinâmico com coleta (EDC) e esgotamento dinâmico com coleta e tratamento (EDT). Isso é ilustrado no Gráfico 3 para o período de janeiro de 2021 a junho de 2023.

Gráfico 3 – Número de economias em Faria Lemos/MG, conforme os serviços cadastrados no banco de faturamento



Fonte: Elaborado pela Arsae-MG com dados do prestador.

O Gráfico 3 indica que, entre janeiro de 2021 e junho de 2023, os serviços cadastrados no banco de faturamento do prestador, para as economias do município de Faria Lemos/MG, eram exclusivamente de abastecimento de água. Não havia economias cadastradas como dispendo do serviço de esgotamento sanitário (EDT ou EDC). Não se avalia neste documento se tem havido a efetiva prestação de serviços indicados no cadastro do prestador.

3.2 Tarifa Social

As economias sociais são aquelas faturadas considerando a Tarifa Social. Nesse caso, os valores cobrados por metro cúbico de água e o equivalente para esgoto são substancialmente menores que aqueles cobrados dos usuários residenciais comuns. Os critérios estipulados pela Arsae-MG para a concessão do benefício são: i) a unidade usuária deve ser classificada como residencial; ii) os moradores dessa unidade usuária devem constituir uma família inscrita no CadÚnico; e iii) a família deve ter uma renda mensal por pessoa menor ou igual a meio salário mínimo vigente no país. O benefício é limitado a uma única economia por código familiar do CadÚnico.

Uma forma de avaliar o grau de implementação da tarifa social consiste em comparar o número de economias sociais, que consta no banco de faturamento do prestador, com o número de famílias inscritas no CadÚnico, com cadastro atualizado, renda menor ou igual a meio salário mínimo *per capita* e atendidas pela rede geral de abastecimento de água. Na Tabela 2, são apresentados os números referentes ao Índice de Implementação da Tarifa Social (IITS) em Faria Lemos/MG. Esse índice é calculado pela razão entre as economias sociais cadastradas e as famílias mencionadas.

Tabela 2 – Índice de Implementação da Tarifa Social em Faria Lemos/MG

Município	Total de economias sociais	Famílias potenciais	IITS
Faria Lemos/MG	■	■	■%

Fonte: Elaborado pela Arsae-MG com dados do prestador e do CadÚnico.

A Tabela 2 exibe que, no município de Faria Lemos/MG, em junho de 2023, havia ■ economias sociais no cadastro de usuários do prestador frente a ■ famílias potenciais na última lista do CadÚnico que a Arsae-MG enviou ao prestador (referente a setembro de 2022), resultando em um IITS de ■%. Estima-se que cerca de ■ famílias poderiam ser classificadas adicionalmente como sociais. O prestador precisa aumentar a implementação da Tarifa Social no município.

3.3 Avaliação da aplicação das tabelas tarifárias no faturamento

A GFE analisou também se, no município de Faria Lemos/MG, houve uma adequada aplicação das tabelas tarifárias no faturamento. Esse procedimento, realizado a partir dos dados do banco de faturamento do prestador, busca avaliar a precisão dos cálculos tarifários, considerando o perfil de consumo dos usuários. Os dados sobre a aplicação das tarifas vigentes nos meses de janeiro de 2021 a junho de 2023 são apresentados na Tabela 3. Nela, são comparados, mensalmente, o somatório dos valores faturados pelo prestador com o somatório dos valores simulados pela Arsae-MG para as unidades usuárias.

Os valores exibidos na Tabela 3 indicam que as faturas cobradas pelo prestador no município de Faria Lemos/MG acumularam, em geral, diferenças pouco significativas em favor dos usuários ao longo dos meses analisados. Isso indica que **não houve qualquer problema generalizado na aplicação das tabelas tarifárias vigentes no período analisado**. Alguns pequenos desvios decorrem de limitações no método de simulação da Arsae-MG.

Tabela 3 – Verificação da adequação da aplicação das tarifas vigentes em Faria Lemos/MG

Data	Prestador			Arsae-MG			Diferenças				
	Água	Esgoto	Água e Esgoto	Água	Esgoto	Água e Esgoto	Água	Esgoto	Água e Esgoto (R\$)	Água e Esgoto (%)	
	a	b	c = a + b	d	e	f = d + e	g	h	i = c - f	j = i / f	
jan/2021											-1,55%
fev/2021											-0,02%
mar/2021											0,61%
abr/2021											-0,11%
mai/2021											0,44%
jun/2021											-0,05%
jul/2021											-0,08%
ago/2021											-0,12%
set/2021											-0,10%
out/2021											-0,05%
nov/2021											-0,10%
dez/2021											0,90%
jan/2022											-0,04%
fev/2022											-1,50%
mar/2022											-0,01%
abr/2022											-0,09%
mai/2022											-0,02%
jun/2022											-0,15%
jul/2022											-0,10%
ago/2022											-0,09%
set/2022											-0,14%
out/2022											-0,25%
nov/2022											-0,04%
dez/2022											0,17%

(continua...)

Tabela 3 – Verificação da adequação da aplicação das tarifas vigentes em Faria Lemos/MG (...continuação)

Data	Prestador			Arsae-MG			Diferenças				
	Água	Esgoto	Água e Esgoto	Água	Esgoto	Água e Esgoto	Água	Esgoto	Água e Esgoto (R\$)	Água e Esgoto (%)	
	a	b	c = a + b	d	e	f = d + e	g	h	i = c - f	j = i / f	
jan/2023											-0,07%
fev/2023											-1,46%
mar/2023											1,40%
abr/2023											-1,68%
mai/2023											-0,08%
jun/2023											-0,11%
Acumulado											-0,12%

Fonte: Elaborado pela Arsae-MG com dados do prestador.

3.4 Gastos com o Programa de Proteção de Mananciais

As normas do Programa de Proteção de Mananciais (PPM) encontram-se dispostas nas resoluções de revisões tarifárias da Arsaie-MG, desde na [Resolução Arsaie-MG nº 96/2017](#) até, mais recentemente, na [Resolução Arsaie-MG nº 154/2021](#).⁴ Ademais, as diretrizes do programa são detalhadas na [Nota Técnica CRFEF nº 61/2017](#) e atualizadas na [Nota Técnica CRE 04/2021](#).

Nos relatórios físico-financeiros enviados pelo prestador, não foram identificadas ações no âmbito do PPM, no município de Faria Lemos/MG, para o período analisado.

3.5 Repasses a Fundo Municipal de Saneamento Básico

A Arsaie-MG desenvolveu mecanismo de reconhecimento tarifário, que destina parcela da receita direta dos prestadores regulados aos Fundos Municipais de Saneamento Básico⁵ (FMSB's). Os repasses estão previstos e normatizados na [Resolução Arsaie-MG nº 110](#), de 28 de junho de 2018, sendo detalhados na [Nota Técnica GRT nº 08/2018](#). Eles são permitidos a todos os municípios atendidos por prestador regulado pela Agência.

Para habilitação do fundo, é necessário que o município atenda aos seguintes requisitos estabelecidos na norma: i) possuir Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) instituído por lei que contenha as regras de funcionamento dele; ii) possuir Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) elaborado pelo titular dos serviços e que esteja em vigor, nos termos do art. 19 da [Lei Federal nº 11.445](#), de 5 de janeiro 2007, atualizado conforme a [Lei Federal nº 14.026](#), de 15 de julho de 2020; e iii) possuir Conselho Municipal, que deverá ter competências expressas para a definição das diretrizes e mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do FMSB.

Faria Lemos/MG dispõe de FMSB habilitado, desde o ano de 2022, para receber repasses correspondentes ao percentual de 4% da receita auferida pela Copasa-MG no município a partir de 2023. O repasse estimado ao FMSB de Faria Lemos/MG é de aproximadamente R\$ 23.100 anuais.

⁴ Na [Resolução Arsaie-MG nº 154/2021](#), o artigo 5º do Capítulo II estabelece que recursos correspondentes a 0,5% da Receita Operacional do prestador apurada em exercício anterior possam ser direcionados pela Copasa-MG ao Programa de Proteção de Mananciais. Contudo, cabe enfatizar que, o artigo 6º, que sucede, estabelece que as regiões que o programa deve priorizar são Leste, São Francisco e Sudoeste, o que difere de os recursos serem aplicados no âmbito municipal.

⁵ Para mais informações, sugere-se consultar <http://www.arsae.mg.gov.br/habitacao-dos-fundos/>.

4. CONCLUSÕES

Diante dos resultados encontrados neste relatório, a GFE apresenta suas conclusões a seguir.

- 4.1.** Quanto à classificação das economias de Faria Lemos/MG conforme as categorias das tabelas tarifárias, a GFE observou oscilações no número de economias residenciais devido à atualização do cadastro da Tarifa Social por parte do prestador. A taxa de atualização do CadÚnico pode ter impacto sobre o número de economias sociais quando o prestador realiza a atualização periódica dos usuários beneficiados pela Tarifa Social.
- 4.2.** O Índice de Implementação da Tarifa Social (IITS) em Faria Lemos/MG, no mês de junho de 2023, foi de ████%. Portanto, o prestador precisa aumentar a implementação da Tarifa Social no município.
- 4.3.** No que diz respeito aos serviços registrados no banco de faturamento, verificou-se haver apenas a prestação do serviço de abastecimento de água. Não há economias cadastradas como dispondendo do serviço de esgotamento sanitário (EDC ou EDT) em Faria Lemos/MG. Não compete à GFE avaliar se os serviços estão sendo efetivamente prestados às unidades usuárias.
- 4.4.** Sobre a cobrança pelos serviços de água, analisando-se o banco de faturamento apresentado pela Copasa-MG, pode-se concluir que os valores faturados pelos serviços foram coerentes com as tabelas tarifárias vigentes no período de janeiro de 2021 a junho de 2023. Limita-se, com tal afirmação, a apontar que as tabelas tarifárias foram adequadamente aplicadas nas faturas, não havendo, em geral, diferenças significativas e prejudiciais aos usuários.
- 4.5.** Nos relatórios físico-financeiros enviados pelo prestador, não foram identificadas ações no âmbito do Programa de Proteção de Mananciais (PPM) no município de Faria Lemos/MG.
- 4.6.** O município de Faria Lemos/MG dispõe de Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) habilitado perante a Arsa-e-MG para recebimento desde o ano de 2023. O repasse anual estimado é de aproximadamente R\$ 23.100.

As conclusões consignadas neste relatório restringem-se aos aspectos de caráter econômico-financeiro, conforme competências da GFE. Portanto, não foram avaliados eventuais não conformidades de caráter técnico-operacional dos serviços.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Recomenda-se, respeitosamente, que a Prefeitura Municipal de Faria Lemos/MG se empenhe em manter atualizada a inscrição das famílias de baixa renda no CadÚnico. Com a vigência da [Lei Estadual nº 23.670/2020](#), o prestador passou a classificar as economias sociais com base nos dados atualizados do CadÚnico. Portanto, a Prefeitura, por ser responsável por inscrever as famílias nesse cadastro, tem um papel determinante na implementação da Tarifa Social no município. Ela deve prover aos cidadãos informações claras sobre a importância e os benefícios da inscrição no CadÚnico, bem como realizar um cadastramento periódico correto, completo e atualizado das famílias. A Câmara de Vereadores, assim como as demais entidades de representação social no município, também pode contribuir para a implementação da Tarifa Social mediante a divulgação de informações aos cidadãos.

Com relação especificamente aos serviços de esgotamento sanitário, é de suma importância mencionar que o [Decreto Federal nº 7.217](#), de 21 de junho de 2010, determina em seu art. 11 que, “excetuados os casos previstos nas normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada à rede pública de esgotamento sanitário disponível”. Prevê ainda que “na ausência de rede pública de esgotamento sanitário serão admitidas soluções individuais, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, de saúde e de recursos hídricos” (§1º) e que “normas de regulação dos serviços poderão prever prazo para que o usuário se conecte à rede pública, preferencialmente não superior a noventa dias” (§2º). Decorrido esse prazo, “caso fixado nas normas de regulação dos serviços, o usuário estará sujeito às sanções previstas na legislação do titular” (§3º). Desse modo, é imperiosa a conscientização e mobilização dos usuários, por parte dos agentes públicos competentes, quanto à necessária conexão à rede pública de esgotamento sanitário.

Finalmente, cabe ressaltar que os valores e conclusões deste documento baseiam-se em informações fornecidas pela Copasa-MG, pressupondo-se adequada categorização dos usuários e apuração de volumes consumidos. As análises apresentadas estão sujeitas a revisões futuras em caso de alguma retificação, esclarecimento ou alteração que venham a ser realizados pelo prestador ou pela própria Arsa-MG.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2023.

EQUIPE TÉCNICA

Daniel Penido de Lima Amorim
Assessor de fiscalização econômico-financeira

Revisão e supervisão:

Rômulo José Soares Miranda
Gerência de Fiscalização Econômica